

## **Divisão da Sociedade da Informação**

**Anexo à resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)**

### **Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior**

#### **GRÉCIA**

**“I) Há regulamentação acerca do uso da Internet? Há previsão de garantia da neutralidade de rede? São previstas exceções ao princípio da neutralidade? Quais? O provimento de acesso gratuito a determinadas aplicações é visto como violação da neutralidade?”**

Sim, a Internet é regulamentada por meio de: diretivas da União Europeia, leis, decretos presidenciais, regulamentos da Comissão Helênica de Telecomunicações e Correio e da Autoridade Helênica para a Privacidade e Segurança nas Comunicações (ADAE) e decisões ministeriais. Não há previsão de garantia de neutralidade na rede. De acordo com autoridades locais, a Grécia segue as orientações gerais da União Europeia, lidando de maneira individualizada com os casos, ainda pouco frequentes, que envolvem a aplicação do princípio de neutralidade. A Comissão Helênica de Telecomunicações e Correio é a entidade responsável por questões envolvendo a aplicação do princípio de neutralidade na rede.

**II) Há legislação disciplinando a coleta, a guarda, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais? De que maneira os provedores de conexão e de aplicações de Internet comprovam o cumprimento dessa legislação? De que maneira são apuradas as violações a essas regras?**

Sim, a coleta, a guarda, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais são disciplinados pela lei 88/2005, que estabelece a competência da Autoridade Helênica para a Privacidade e Segurança nas Comunicações (ADAE) para regulamentar questões de natureza infra legal. Os provedores de conexão e aplicação de Internet devem enviar, ao final de cada ano, relatório com informações relativas à segurança das comunicações eletrônicas e à garantia da confidencialidade. Periodicamente, a ADAE deve auditar cada provedor. O momento exato da auditoria depende de decisão interna da Autoridade, podendo ser realizada sem prévio aviso ao provedor. Os provedores que descumprirem os requisitos legais estão sujeitos a multas e, eventualmente, a suspensão/revogação de autorização para prestar o serviço.

**III) Há previsão de dever de guarda de registros de acesso a aplicações de Internet e de registros de conexão? Quem tem o dever de guardar cada um desses registros? De que maneira é disciplinado o dever de guarda de registros de aplicações e de registros de conexão?**

Em termos gerais, não há previsão para a guarda de registro de acesso a aplicações de Internet. Eventual vigilância de usuário, no entanto, poderá ser autorizada pelas

autoridades judiciárias em caso de investigação de crime ou quando identificado risco para segurança nacional, tais como definidos em lei. O provedor deve, por sua vez, guardar temporariamente os registros de conexão (endereço de IP, DNS e endereço de MAC). O provedor é responsável pela guarda dos registros de conexão. Com vistas a preservar a confidencialidade das informações e preservar a segurança do sistema, todos os provedores são obrigados por lei a adotar medidas técnicas e manter a seguinte estrutura organizacional mínima: a) um (1) Gerente de Acesso, que determina o tipo de acesso do usuário ao sistema; b) um (1) Gerente de Sistema, que deverá implementar as decisões do Gerente de Acesso; e c) um (1) Gerente de backup, que determina, em permanente consulta com o Gerente de Acesso, quando e quais dados deverão ser armazenados. O dever de guarda de registros de aplicações e de registros de conexão é disciplinado por lei específica, bem como por regulamentos e decisões normativas da ADAE. Especificamente, foram estabelecidas duas políticas- Acesso e Segurança-, que, em termos gerais, definem o nível de acesso do usuário à Internet e o nível de acesso do provedor aos dados do usuário.

**IV ) Qual a relação, nesse país, entre a proteção do consumidor e a proteção de dados pessoais? A proteção dos dados e da privacidade do consumidor é realizada através de leis e instituições de proteção ao consumidor ou exclusivamente pela legislação referente à proteção de dados?**

O direito do consumidor garante a proteção de dados e a privacidade do consumidor, mas, na prática, a Autoridade Helênica para Proteção de Dados (HDPDA) constitui a principal instituição responsável pela efetivação desses direitos.

**V) O país possui um órgão administrativo cuja competência abrange diretamente a aplicação de normas de proteção de dados pessoais? (Em caso positivo, seria interessante obter dados disponíveis a respeito de sua estrutura, recursos humanos, orçamento e eventual vinculação institucional a outros órgãos de governo.)**

Sim, a Autoridade Helênica para Proteção de Dados (HDPDA) é a principal instituição estatal responsável pela regulamentação da proteção de dados pessoais. Criada pela lei 2472/97, que incorporou no ordenamento jurídico grego a diretriz da UE 95/46/EC, a HDPDA possui independência administrativa garantida por lei. A instituição é dirigida por 1 Presidente e 6 membros, todos indicados para mandatos de 4 anos, que podem ser renovados uma única vez. Em nível executivo, o Secretariado assiste o Presidente e os membros indicados. O Secretariado é composto por 3 departamentos: Auditoria; Comunicação e Relações Públicas; e Administração e Finanças. Em 2013, a HDPDA possuía cerca de 50 funcionários e orçamento de aproximadamente 1,8 milhões de euros. Vale mencionar que, pela natureza de suas atribuições, a HADP partilha algumas das competências regulatórias com a ADAE.